



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 975, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.001738/2015-20, e:

CONSIDERANDO a significativa expansão da UFAL;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o trâmite dos processos administrativos que demandam decisão dessa Reitoria;

CONSIDERANDO o incentivo ao uso seguro de documentos e processos eletrônicos no âmbito da UFAL, visando a melhoria da gestão pública, da transparência e da prestação de serviços à sociedade.

CONSIDERANDO que o instituto da delegação constitui meio eficaz de partilhar atribuições e responsabilidades entre agentes públicos em prol da agilidade no atendimento da demanda de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da modernização, da padronização e descentralização, conferida através do Sistema Integrado de Gestão e Recursos Humanos - SIGRH.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as políticas e procedimentos destacados no Manual de Políticas e Procedimentos DAP- Nº. 3.5, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Dispor que fica a cargo do servidor interessado a iniciativa do processo eletrônico de adesão à assistência à saúde suplementar, bem como do ressarcimento de auxílio ao plano de saúde, mediante o envio de comprovantes de pagamento, para prestação de contas, através do SIGRH, conforme procedimentos descritos no Manual mencionado no Art. 1º dessa Portaria.

Parágrafo único. Não fazem jus à assistência à saúde suplementar o pessoal contratado temporariamente, conforme art. 11 da Lei 8.745/93.

Art. 3º - Instituir a tramitação eletrônica dos documentos relativos ao processo de adesão à assistência à saúde suplementar, que deverão ser encaminhados via SIGRH à Coordenadoria de Benefícios do Departamento de Administração de Pessoal.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do servidor interessado a guarda da documentação física (contrato da operadora, termo de adesão, declaração da operadora, boletos com seus respectivos comprovantes de pagamento etc.) referente à solicitação de

assistência à saúde suplementar, respeitando o prazo quinquenal de guarda, visando o atendimento de futuras diligências oriundas dos Órgãos de Controle.

Art. 4º - Delegar competência ao Departamento de Administração de Pessoal para a regulamentação dos procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições internas que contrariem os termos desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


EURICO DE BARROS LOBO FILHO
REITOR

MATERIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 11
EM 24 / 11 / 15